



Instrução da Euronext 2-01
Alterada em 24 de março de 2023

Assunto: Registo de Representantes Autorizados e Pessoas Responsáveis

Departamento: *Regulation Group*

Data de publicação: 24 de março de 2023

Entrada em vigor: 27 de março de 2023

A presente Instrução revoga e substitui a Instrução n.º 2/01 publicada em novembro de 2019.

A presente Instrução n.º 2/01, emitida conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, concretiza determinadas disposições relativas:

- Ao procedimento para o registo de **Representantes Autorizados (RA)** para os Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e de Derivados, nos termos da Regra 2401 (ix) do Regulamento I da Euronext.
- Ao registo das **Pessoas Responsáveis (PR)** dos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e de Derivados, nos termos da Regra 2202 do Regulamento I da Euronext.

Os termos indicados por maiúsculas utilizadas na presente Instrução têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 do Regulamento I da Euronext.

A) PESSOAS RESPONSÁVEIS

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1

Só pessoas singulares podem ser nomeadas como Pessoas Responsáveis (PR). Nestes termos, para efeitos de registo de PR, não se aceitam endereços de email de grupo.

Artigo 2

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente dirigirá todas as questões relacionadas com o negócio sob a sua responsabilidade à Pessoa Responsável.

Neste contexto, a Pessoa Responsável (PR) deverá cumprir com os requisitos essenciais descritos na Regra 2202 do Regulamento I da Euronext e encontra-se sujeita às seguintes obrigações:

- Ter autoridade para ajustar ou retirar quaisquer ofertas introduzidas sob a sua responsabilidade nos Mercados de Valores Mobiliários e de Derivados da Euronext;
- Assegurar a competência e adequação de qualquer pessoa que desenvolve atividade sob a sua responsabilidade nos Mercados de Valores Mobiliários e de Derivados da Euronext, se aplicável;
- Assegurar, tanto quanto possível, que todos os negócios realizados pelo Membro, sob a sua responsabilidade nos Mercados de Valores Mobiliários e e Derivados da Euronext, são efectuados de acordo com as Regras e com o Manual de Negociação/Procedimentos de Negociação;
- Poder determinar e estar disposta a revelar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente a fonte imediata da oferta introduzida no sistema; e
- Assegurar que, pelo menos, uma Pessoa Responsável (PR) do Membro está contactável durante o horário de funcionamento do mercado da Euronext.
- Ser responsável pelas relações com os departamentos de Vigilância do Mercado e Serviços de Mercado.

Artigo 3

O pedido de registo da Pessoa Responsável (PR) pelos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e/ou Mercado de Derivados deve ser enviado e mantido atualizado por um Representante Autorizado através do portal ou por correio eletrónico conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Em caso de indisponibilidade técnica do portal, as informações e documentação deverão ser enviadas em formato de papel.

II – REGISTO

Artigo 4

Os Membros devem designar pelo menos uma Pessoa Responsável que deve estar disponível durante o horário de Negociação, bem como, identificar e comunicar pelo menos uma pessoa suplente em caso de ausência da Pessoa Responsável. Caso seja considerado suficiente, atenta a dimensão e a natureza da atividade prosseguida, os Membros podem designar apenas uma Pessoa Responsável, e, portanto, incluir o seu número de telemóvel para estar contactável, sob condição de que esta Pessoa Responsável se encontre, igualmente, registada como um Representante Autorizado.

A Pessoa Responsável pode ser o responsável do *compliance* ou qualquer outra pessoa na área da intermediação financeira com formação adequada e conhecedora das Regras e Procedimentos de Negociação.

Os Membros devem comunicar, atempadamente, à Entidade Gestora de Mercado da Euronext Competente qualquer alteração da informação respeitante à Pessoa Responsável(s).

Artigo 5

Todos os membros devem designar uma Pessoa Responsável (PR) por cada identificação individual (ID) da entidade.

Artigo 6

Os dados registados de cada Pessoa Responsável (PR) encontram-se disponíveis para acesso do Membro relevante através de um Portal específico.

Artigo 7

[Reservado]

B) REPRESENTANTES AUTORIZADOS

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 8

Só pessoas singulares podem ser nomeadas como Representantes Autorizados (RA). Nestes termos, para efeitos de registo de R,A não se aceitam endereços de email de grupo.

A nomeação de um Representante Autorizado (RA) é efetuada sob a total responsabilidade do Membro competente.

O Membro é totalmente responsável pelos actos e omissões dos seus Representantes Autorizados.

Artigo 9

Um Representante Autorizado (RA) está sujeito às seguintes obrigações:

- Ser responsável por manter atualizadas todas as informações relacionadas com o registo dos Membros no respetivo portal, ainda que este dever se encontre delegado em utilizadores de outros Membros;
- Estar autorizado a assinar todos os contratos em nome do Membro em relação ao registo de Membro da Euronext sendo, assim, nomeado como representante do Membro para todos os Serviços solicitados pelo Membro, de forma a exercer todos e quaisquer poderes legalmente conferidos, incluindo, o poder de cessação do início e gestão da(s) relação(s) contratual(is) relativa(s) à prestação do(s) Serviço(s) solicitado(s);
- Divulgar, junto do Membro e, se necessário, dos seus Clientes que atuem através dos seus IDs, todas as decisões relevantes e comunicações emitidas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente;
- Aconselhar o Membro sobre o cumprimento das regras da Euronext;
- Efectuar o registo das Pessoas Responsáveis e contactar a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente assim que qualquer alteração tiver de ser efectuada quanto às informações daqueles constantes do arquivo;
- Ser responsável por informar a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sobre todas as alterações que podem ter ocorrido relativamente a um Membro como descrito na Regra 2.4 “Obrigações Permanentes dos Membros”.
- Ser responsável, se necessário, por delegar noutras pessoas – nos limites previstos pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext – os seus poderes de gestão, com exceção do poder de cancelamento e ativação de novos Serviços.

Artigo 10

O pedido de registo do Representante Autorizado (RA) pelos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e/ou Mercado de Derivados deve ser enviado através do portal ou por correio eletrónico

conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e deve ser assinado por pessoa que se encontre devidamente autorizada a vincular a sociedade, em conformidade com a lei, os estatutos ou qualquer outro instrumento habilitante.

II – REGISTO

Artigo 11

Os Membros devem normalmente nomear pelo menos dois Representante(s) Autorizado(s), e estes indivíduos têm de ser diferentes das Pessoas Responsáveis. No entanto, com a prévia aprovação da Euronext, os Membros podem nomear a mesma pessoa como Representante(s) Autorizado(s) e Pessoa Responsável (PR) se tal for considerado suficiente atenta a dimensão da sociedade.

O Representante Autorizado pode nomear um ou mais utilizadores que, consoante o perfil autorizado, podem gerir a informação de adesão, através do portal, incluindo não só mas também gerir contactos, solicitar os acessos lógicos ou gerir os serviços de reporte da Euronext.

Artigo 12

Os dados registados de cada Representante Autorizado (RA) encontram-se disponíveis para acesso do Membro relevante através de portal específico.

Os Membros devem notificar atempadamente a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através do portal ou via correio eletrónico, conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, sobre quaisquer alterações aos dados do(s) Representante(s) Autorizado(s).

A comunicação deve ser assinada por, pelo menos, um dos Representantes Autorizados ou por uma pessoa que se encontre devidamente autorizada a vincular a sociedade, em conformidade com a lei, os estatutos ou qualquer outro instrumento habilitante.

C) CONTACTOS RELEVANTES: RENÚNCIA E CESSAÇÃO

Artigo 13

Caso a Pessoa Responsável (PR) ou o Representante Autorizado (RA) deixe de exercer a respectiva função a título temporário, indeterminado ou definitivo, o Membro deve comunicar imediatamente tal facto à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

A Pessoa Responsável (PR) que se encontre de saída ou ausente devido a doença ou acidente durante um período inferior a um ano pode manter o seu registo durante o período de ausência.

Se existir, apenas, uma Pessoa Responsável (PR) ou Representante Autorizado (RA), outro contacto relevante tem de ser identificado.

Em caso de cessação, o Membro deve assegurar o cumprimento dos requisitos mencionados no Artigo 4 e 11 da presente Instrução.

Artigo 14

O Membro deve comunicar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente quando uma pessoa singular cesse o exercício da respectiva função por sua conta ou sob a sua autoridade. Tal comunicação revoga a validade do registo.

Para a PR, tal é comunicado através do portal ou por correio eletrónico conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Para o RA, tal é comunicado através do portal ou por correio eletrónico conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. A notificação deve ser assinada por pelo menos um dos Representantes Autorizados ou por pessoa que se encontre devidamente autorizada a vincular a sociedade, em conformidade com a lei, os estatutos ou qualquer outro instrumento habilitante. Os códigos de acesso ao portal são imediatamente cancelados.

Artigo 15

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode revogar o registo de uma Pessoa Responsável (PR) ou de um Representante Autorizado (RA) nas seguintes circunstâncias:

- A pedido escrito do Membro,
- A pedido da(s) Autoridade(s) Competente(s) relevantes nos termos da Regulamentação Nacional,
- Quando eles deixarem de cumprir as condições exigidas para o exercício da função,
- Quando eles deixarem de ser considerados “competentes e idóneos”; ou
- Quando a pessoa estiver registada como Pessoa Responsável (PR) ou Representante Autorizado (RA) de outro Membro, exceto se foi expressamente aceite de outra forma pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Nesses casos, o Membro deve assegurar o cumprimento dos requisitos específicos constantes dos artigos 4 e 11 da presente Instrução.

Artigo 16

Em consequência da renúncia/cessação da Qualidade de Membro da Euronext, o correspondente registo concedido à pessoa singular é revogado automaticamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

D) FISCALIZAÇÃO

Artigo 17

No contexto das auditorias efectuadas no local, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou os seus agentes devidamente autorizados, verificam, *inter alia*, nomeadamente, que as pessoas que exerce as funções descritas nos artigos 2 e 9 da presente Instrução estão devidamente registadas.

Artigo 18

Um Membro não pode repudiar os actos dos seus agentes ou trabalhadores com fundamento no facto da pessoa em causa não se encontrar registada para a exercer.

E) PROTEÇÃO DE DADOS**Artigo 19**

O Grupo Euronext está veementemente empenhado em proteger os dados pessoais e em defender o direito à privacidade como exigido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de Dados Pessoais e à livre circulação desses dados (“GDPR”) e de qualquer lei ou regulamentação nacional que implemente o GDPR. A Declaração de Privacidade, disponível em <https://www.euronext.com/en/privacy-policy>, sublinha como e porquê nós recolhemos e processamos dados pessoais e faculta uma panorâmica dos direitos relativamente aos dados pessoais.